



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Manacapuru/AM, estabelece diretrizes para a garantia da alfabetização na idade adequada e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Manacapuru/AM, a **Política Municipal de Alfabetização**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, fortalecer o processo de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática, promover a alfabetização na idade adequada, recompor aprendizagens não consolidadas e melhorar os indicadores educacionais do Município.

§1º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC, em regime de colaboração com a União, o Estado do Amazonas, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e demais instituições parceiras.

§2º A Política Municipal de Alfabetização observará as diretrizes nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Plano Municipal pela Educação e o Programa Ler+.

§3º A Política ora instituída integra as políticas permanentes do Sistema Público Municipal de Ensino de Manacapuru/AM, articulando-se às ações curriculares, formativas, avaliativas, pedagógicas e administrativas voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:



- I — **literacia emergente:** conjunto de experiências, práticas e habilidades relacionadas à oralidade, à escuta, à leitura, à escrita, à imaginação, à consciência fonológica e ao contato com textos e livros antes e durante a escolarização formal;
- II — **numeracia:** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, ao raciocínio lógico, à resolução de problemas, à contagem, à noção de quantidade, às operações e ao uso da matemática em situações cotidianas;
- III — **alfabetização:** processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão, interpretação, escrita e produção autônoma de textos, mediante domínio progressivo do sistema alfabético e ortográfico;
- IV — **alfabetização na idade adequada:** garantia de que os estudantes estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil, da educação inclusiva, da educação do campo, das comunidades ribeirinhas e demais realidades territoriais do Município;
- V — **letramento:** uso social da leitura e da escrita em diferentes contextos, práticas e linguagens;
- VI — **recomposição das aprendizagens:** conjunto de ações pedagógicas destinadas a identificar, priorizar e desenvolver habilidades não consolidadas pelos estudantes, especialmente em leitura, escrita e matemática;
- VII — **fluência em leitura:** capacidade de ler com precisão, ritmo, entonação, compreensão e progressiva autonomia;
- VIII — **avaliação diagnóstica:** instrumento pedagógico destinado a identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e orientar o planejamento das intervenções;
- IX — **monitoramento pedagógico:** acompanhamento sistemático das ações, resultados e indicadores de aprendizagem, com vistas ao aperfeiçoamento das práticas de ensino;
- X — **territórios educacionais:** contextos urbanos, rurais, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, tradicionais, periféricos ou de difícil acesso que demandem estratégias pedagógicas adequadas às suas especificidades.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I — garantia do direito à alfabetização como condição essencial para a cidadania, a permanência escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes;



- II — equidade educacional, com atenção às desigualdades territoriais, sociais, econômicas, culturais, linguísticas e de aprendizagem existentes no Município;
- III — fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município;
- IV — reconhecimento do protagonismo da escola, dos professores, dos coordenadores pedagógicos, dos gestores escolares e das famílias no processo de alfabetização;
- V — valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da formação continuada;
- VI — uso pedagógico de dados educacionais, avaliações diagnósticas, registros escolares e indicadores de aprendizagem;
- VII — centralidade do estudante e das necessidades reais de aprendizagem;
- VIII — respeito às especificidades da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Inclusiva, da Educação do Campo, da Educação Escolar dos Povos Indígenas, da Educação de Jovens e Adultos e das comunidades tradicionais;
- IX — integração entre alfabetização, letramento, numeracia, oralidade, leitura literária, escrita, produção textual, raciocínio lógico e multiletramentos;
- X — articulação entre currículo, formação, planejamento, avaliação, intervenção pedagógica e gestão escolar;
- XI — participação da família e da comunidade escolar no desenvolvimento da cultura leitora e no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- XII — busca permanente pela melhoria dos indicadores educacionais do Sistema Público Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I — garantir que todos os estudantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Manacapuru estejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II — fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil, especialmente na pré-escola, com foco no desenvolvimento da oralidade, da escuta, da coordenação motora, da consciência fonológica, da imaginação, da literatura infantil e da literacia emergente;
- III — assegurar a consolidação das habilidades de leitura, escrita, produção textual e matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV — reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas, zonas urbanas, rurais, ribeirinhas, indígenas e demais territórios do Município;



- V — melhorar os resultados das avaliações internas e externas, bem como os indicadores de aprendizagem, fluxo, permanência e desempenho escolar;
- VI — articular a Política Municipal de Alfabetização ao SADEM e ao Programa Ler+, este último como estratégia complementar de apoio pedagógico, recuperação, recomposição e consolidação das aprendizagens;
- VII — apoiar as unidades escolares na elaboração, execução e monitoramento de planos de intervenção pedagógica;
- VIII — desenvolver mecanismos de acompanhamento individualizado dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- IX — fomentar práticas de leitura, escrita, oralidade, literatura, produção textual, raciocínio lógico-matemático e resolução de problemas;
- X — fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- XI — promover estratégias específicas para estudantes público da Educação Inclusiva, respeitadas suas necessidades e assegurado o atendimento educacional especializado;
- XII — estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento, avaliação, relatório e revisão das ações de alfabetização;
- XIII — elaborar e implementar o Plano Municipal pela Alfabetização de Manacapuru como instrumento orientador da execução desta Política.

CAPÍTULO IV - DO CICLO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 5º Fica definido o **Bloco Municipal de Alfabetização** do Sistema Público Municipal de Ensino de Manacapuru/AM, composto pela pré-escola, especialmente o 2º período da Educação Infantil, e pelo 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

§1º A Educação Infantil integra o Bloco Municipal de Alfabetização como etapa preparatória e promotora de experiências pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança, sem antecipação indevida de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental.

§2º O 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental constituem o período prioritário de alfabetização sistemática, com garantia de acompanhamento pedagógico contínuo.

§3º O 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão contemplados por ações de consolidação, aprofundamento e recomposição das aprendizagens, especialmente em leitura, escrita e matemática.

Art. 6º A organização do Bloco Municipal de Alfabetização observará:



- I — a progressão das habilidades previstas no currículo municipal e nos documentos orientadores da educação básica;
- II — a continuidade pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III — o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- IV — a identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;
- V — a realização de intervenções pedagógicas em tempo oportuno;
- VI — o registro e a análise de dados pedagógicos pelas instituições escolares e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

CAPÍTULO V - DO PÚBLICO

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização tem como público:

- I — crianças da Educação Infantil;
- II — estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III — estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de consolidação ou recomposição das aprendizagens;
- IV — estudantes da Educação Inclusiva;
- V — estudantes da Educação do Campo, de comunidades ribeirinhas, educação escolar indígena e de territórios de difícil acesso;
- VI — estudantes da Educação de Jovens e Adultos que apresentem necessidades de alfabetização;

Parágrafo único. Serão considerados beneficiários prioritários os estudantes da pré-escola, do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos demais estudantes.

CAPÍTULO VI - DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 8º São diretrizes pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização:

- I — planejamento pedagógico com base em diagnóstico de aprendizagem;
- II — organização de metas claras e progressivas para leitura, escrita, oralidade e matemática;



- III — desenvolvimento da consciência fonológica, da relação entre fala e escrita, da fluência leitora, da compreensão textual, do vocabulário e da produção escrita;
- IV — promoção da leitura literária, da escuta de histórias, da oralidade, da expressão artística e das práticas culturais locais;
- V — fortalecimento do ensino da matemática nos anos iniciais, com foco em numeracia, resolução de problemas, operações, raciocínio lógico e uso social da matemática;
- VI — utilização de materiais didático-pedagógicos adequados à realidade municipal;
- VII — realização de intervenções pedagógicas sistemáticas para estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VIII — organização de estratégias específicas para escolas da zona rural, ribeirinhas, indígenas e de difícil acesso, considerando calendário, transporte, conectividade, infraestrutura e contexto sociocultural;
- IX — integração entre ensino regular, atendimento educacional especializado e serviços de apoio pedagógico;
- X — fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- XI — articulação entre professor regente, coordenador pedagógico, gestor escolar, equipe técnica da SEMEC e família;
- XII — uso de avaliações internas e externas como instrumentos de diagnóstico, planejamento, intervenção e monitoramento, vedada sua utilização exclusivamente classificatória.

CAPÍTULO VII - DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, ações e estratégias que compreendam:

- I — orientações curriculares e pedagógicas para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II — acompanhamento pedagógico das turmas do Bloco Municipal de Alfabetização;
- III — avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento das aprendizagens;
- IV — elaboração de planos de intervenção pedagógica pelas instituições escolares;
- V — ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano;



VI — articulação com o Programa Ler+ como estratégia complementar de apoio pedagógico, recuperação, recomposição e consolidação das aprendizagens dos estudantes que necessitem de atendimento pedagógico adicional;

VII — produção, seleção, distribuição e uso orientado de materiais didático-pedagógicos;

VIII — estímulo à leitura, à produção textual, à literatura infantil, à cultura local e à participação familiar;

IX — acompanhamento pedagógico específico às escolas localizadas em áreas rurais, ribeirinhas, indígenas e de difícil acesso;

X — parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, órgãos de controle, entidades da sociedade civil e demais organizações, observada a legislação aplicável;

XI — reconhecimento e socialização de boas práticas de alfabetização;

XII — elaboração de relatórios periódicos de monitoramento da política.

Art. 10. A SEMEC poderá expedir orientações técnicas, instruções normativas, matrizes de acompanhamento, instrumentos de avaliação e demais atos necessários à execução desta Política.

CAPÍTULO VIII - DA ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA LER+

Art. 11. O Programa Ler+ integrará a Política Municipal de Alfabetização como estratégia complementar de apoio pedagógico, reforço escolar, recuperação, recomposição e consolidação das aprendizagens, especialmente para estudantes que apresentem habilidades não consolidadas em leitura, escrita, produção textual e matemática.

§1º O Programa Ler+ não substitui as ações universais e permanentes de alfabetização desenvolvidas nas turmas regulares da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§2º A alfabetização universal e sistemática dos estudantes permanecerá organizada no currículo, no planejamento regular das unidades escolares, na formação continuada dos profissionais, no acompanhamento pedagógico da SEMEC e nos instrumentos de avaliação e monitoramento da aprendizagem.

Art. 12. No âmbito desta Política, o Programa Ler+ poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I — acompanhamento pedagógico complementar em Língua Portuguesa e Matemática;

II — atividades de leitura, escrita, produção textual, oralidade e raciocínio lógico-matemático voltadas ao reforço escolar, recuperação, recomposição e consolidação das aprendizagens;



- III — atendimento pedagógico complementar no contraturno escolar ou em outros tempos e espaços definidos pela SEMEC e pelas instituições escolares;
- IV — apoio aos estudantes com defasagens ou dificuldades de aprendizagem;
- V — estratégias de fortalecimento do vínculo escolar, permanência, frequência e participação dos estudantes;
- VI — ações voltadas à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Fica instituído a **Comissão Municipal de Alfabetização de Manacapuru**, instância consultiva, propositiva, monitoramento e intervenção da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. A Comissão Municipal de Alfabetização poderá ser composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I — Secretaria Municipal de Educação e Cultura — SEMEC;
- II — Departamento de Formação Continuada;
- III — coordenação ou setor responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV — coordenação ou setor responsável pela Educação Infantil;
- V — coordenação ou setor responsável pela Educação Inclusiva;
- VI — coordenação ou setor responsável pela Educação do Campo;
- VII - coordenação ou setor responsável pela Educação Escolar Indígena,
- VIII — gestores escolares da zona urbana;
- IX — gestores escolares da zona rural ou ribeirinha;
- X — coordenadores pedagógicos;
- XI — professores alfabetizadores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- XII — professores da Educação Infantil;
- XIII — professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
- XIV — Conselho Municipal de Educação;
- XV — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando indicado;
- XVI — representação de famílias ou comunidade escolar, na forma de regulamento.



§1º A composição, designação, mandato e funcionamento da Comissão serão regulamentados por Instrução Normativa da SEMEC.

§2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerada, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 15. Compete a Comissão Municipal de Alfabetização:

- I — monitoramento e intervenção na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II — contribuir para a elaboração do Plano Municipal pela Alfabetização de Manacapuru;
- III — analisar dados e indicadores educacionais relativos à alfabetização;
- IV — propor estratégias de melhoria da aprendizagem;
- V — monitorar relatórios de execução, monitoramento e avaliação;
- VI — apoiar a socialização de boas práticas;
- VII — contribuir para a articulação entre SEMEC, escolas, Conselho Municipal de Educação, famílias e instituições parceiras;
- VIII — sugerir revisões e aperfeiçoamentos da Política.

CAPÍTULO X - DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO DE MANACAPURU

Art. 16. A SEMEC elaborará, em articulação com a Comissão Municipal de Alfabetização e com o Conselho Municipal de Educação, o **Plano Municipal pela Alfabetização de Manacapuru**, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser revisado anualmente.

Art. 17. O Plano Municipal pela Alfabetização de Manacapuru deverá conter, no mínimo:

- I — apresentação;
- II — fundamentação legal e pedagógica;
- III — contextualização educacional e territorial do Município;
- IV — diagnóstico situacional da alfabetização;
- V — análise dos indicadores de aprendizagem, fluxo, frequência, permanência e avaliações internas e externas;
- VI — definição de metas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- VII — ações estratégicas por eixo;
- VIII — responsabilidades institucionais;



- IX — cronograma de execução;
- X — estratégias de acompanhamento pedagógico e intervenção;
- XI — estratégias específicas para Educação Infantil, 1º e 2º ano, 3º ao 5º ano, Educação Inclusiva, Educação do Campo, comunidades ribeirinhas, indígenas e EJA;
- XII — mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XIII — previsão de relatório anual;
- XIV — referências.

Art. 18. As ações estratégicas do Plano Municipal pela Alfabetização deverão ser organizadas, preferencialmente, nos seguintes eixos:

- I — governança, gestão e regime de colaboração;
- II — currículo priorizado, formação, planejamento, práticas pedagógicas e avaliação;
- III — monitoramento e uso pedagógico de dados;
- IV — reforço, recomposição das aprendizagens e intervenção pedagógica;
- V — materiais didáticos, infraestrutura pedagógica e tecnologias educacionais;
- VI — equidade territorial, inclusão e atendimento às especificidades locais;
- VII — mobilização das famílias, leitura e participação comunitária;
- VIII — reconhecimento, registro e socialização de boas práticas.

CAPÍTULO XI - DO SADEM E DOS INSTRUMENTOS MUNICIPAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 19. O Sistema de Avaliação de Desempenho Educacional de Manacapuru — SADEM, ou outro instrumento municipal que venha a substituí-lo ou complementá-lo, integrará a Política Municipal de Alfabetização como mecanismo de diagnóstico, acompanhamento, monitoramento e avaliação das aprendizagens.

Art. 20. No âmbito desta Política, o SADEM deverá subsidiar:

- I — diagnosticar os níveis de aprendizagem dos estudantes;
- II — a organização de metas pedagógicas por ano/série, escola, turma e território;
- III — a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- IV — o monitoramento da fluência leitora, da escrita, da produção textual e da matemática;



V — a análise das desigualdades de aprendizagem entre turmas, escolas, zonas e demais territórios;

VI — a elaboração dos relatórios anuais da Política Municipal de Alfabetização.

§1º Os resultados do SADEM e dos demais instrumentos avaliativos deverão ter finalidade prioritariamente diagnóstica, formativa e pedagógica.

§2º É vedada a utilização dos resultados de avaliação como único critério para responsabilização individual de estudantes, professores, gestores ou unidades escolares.

§3º A SEMEC deverá assegurar devolutivas pedagógicas às unidades escolares, com orientações para análise dos resultados e reorganização das práticas de ensino.

CAPÍTULO XII - DAS METAS, PLANOS DE INTERVENÇÃO E BUSCA ATIVA

Art. 21. A SEMEC estabelecerá metas municipais progressivas de alfabetização, leitura, escrita e matemática, observados o diagnóstico da rede, os indicadores educacionais, as avaliações internas e externas e as especificidades territoriais do Município.

§1º As metas poderão ser definidas por ato próprio da SEMEC, com revisão periódica, preferencialmente anual.

§2º As metas deverão orientar o planejamento pedagógico, a formação continuada, o acompanhamento escolar e os planos de intervenção, sem prejuízo da autonomia pedagógica das instituições escolares, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Cada instituição escolar deverá elaborar, executar e monitorar plano de intervenção pedagógica voltado à alfabetização, reforço, recomposição das aprendizagens e à melhoria dos indicadores educacionais.

Parágrafo único. O plano de intervenção pedagógica deverá considerar, no mínimo:

I — diagnóstico de aprendizagem dos estudantes;

II — habilidades prioritárias a serem desenvolvidas;

III — estratégias pedagógicas por turma e grupo de estudantes;

IV — responsáveis pela execução;

V — cronograma de acompanhamento;

VI — formas de registro, monitoramento e avaliação dos resultados.



Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização deverá articular-se às ações de busca ativa escolar, frequência, permanência e prevenção do abandono, especialmente quando a infrequência comprometer o processo de alfabetização e aprendizagem.

Parágrafo único. As ações de busca ativa poderão envolver a escola, a SEMEC, a família, o Conselho Tutelar, a assistência social, a saúde e demais órgãos da rede de proteção, observadas as atribuições legais de cada órgão.

CAPÍTULO XIII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, com a finalidade de verificar a execução das ações, o alcance das metas, a melhoria da aprendizagem e a efetividade das estratégias implementadas.

Art. 25. O monitoramento poderá considerar, entre outros elementos:

- I — resultados de avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas;
- II — indicadores de leitura, escrita, produção textual e matemática;
- III — frequência e permanência dos estudantes;
- IV — taxas de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade/ano;
- V — execução dos planos de intervenção pedagógica;
- VI — registros pedagógicos das unidades escolares;
- VII — relatórios das equipes técnicas da SEMEC;
- VIII — dados específicos das escolas urbanas, rurais, ribeirinhas, indígena e de difícil acesso;
- IX — dados de atendimento aos estudantes público da Educação Inclusiva.

Art. 26. As unidades escolares deverão utilizar os resultados das avaliações e monitoramentos para orientar o planejamento pedagógico, reorganizar intervenções e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 27. A SEMEC, através dos departamentos de educação, elaborará relatório anual de execução da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

- I — síntese das ações realizadas;
- II — número de estudantes e profissionais alcançados;
- III — resultados de aprendizagem observados;
- IV — análise dos indicadores educacionais;



V — desafios identificados;

VI — recomendações para o ano seguinte.

§1º O relatório anual deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e acompanhamento, no âmbito de suas competências.

§2º A SEMEC poderá divulgar síntese pública do relatório anual, resguardados os dados pessoais dos estudantes e profissionais da educação, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV - DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização promoverá a participação das famílias e da comunidade escolar por meio de ações de mobilização, orientação, escuta, incentivo à leitura e acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

Art. 29. As unidades escolares poderão desenvolver ações como:

I — rodas de leitura com famílias;

II — campanhas de incentivo à frequência escolar;

III — empréstimo orientado de livros e materiais de leitura;

IV — encontros formativos com pais e responsáveis;

V — projetos de leitura em casa e na comunidade;

VI — ações de busca ativa de estudantes infrequentes;

VII — comunicação periódica às famílias sobre o desenvolvimento da aprendizagem.

CAPÍTULO XV - DA EQUIDADE, INCLUSÃO E REALIDADE TERRITORIAL

Art. 30. A execução da Política Municipal de Alfabetização deverá observar as especificidades sociais, culturais, geográficas e educacionais de Manacapuru, especialmente quanto às escolas localizadas em áreas rurais, ribeirinhas, comunidades tradicionais e territórios de difícil acesso.

Art. 31. A SEMEC poderá adotar estratégias diferenciadas para garantir a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, incluindo:

I — calendários e planejamentos pedagógicos adequados às realidades locais;

II — materiais didáticos contextualizados;



- III — acompanhamento pedagógico remoto, presencial ou híbrido, quando necessário;
- IV — apoio específico ao transporte escolar e à frequência dos estudantes, dentro das competências municipais;
- V — estratégias pedagógicas inclusivas para estudantes com necessidades específicas de aprendizagem;
- VI — articulação intersetorial com saúde, assistência social, conselhos e demais órgãos governamentais e não governamentais quando houver fatores que comprometam a frequência, permanência ou aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XVI - DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 32. A SEMEC poderá instituir mecanismos de identificação, registro, reconhecimento, premiação e socialização de boas práticas pedagógicas e de gestão voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais.

Parágrafo único. O reconhecimento de boas práticas poderá ocorrer por meio de seminários, mostras pedagógicas, publicações, certificações, relatórios, formações e outros instrumentos definidos pela SEMEC.

CAPÍTULO XVII - DAS PARCERIAS E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 33. Para a execução desta Política, o Município poderá celebrar termos de cooperação, convênios, acordos, parcerias e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e organismos de apoio técnico, observada a legislação aplicável.

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização poderá articular-se com programas federais, estaduais e municipais voltados à alfabetização, formação continuada, avaliação, recomposição das aprendizagens, educação integral, educação especial, busca ativa, assistência estudantil e melhoria da qualidade da educação básica.

CAPÍTULO XVIII - DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 35. Compete à SEMEC:

- I — coordenar a Política Municipal de Alfabetização;



- II — elaborar orientações pedagógicas e normativas complementares;
- III — acompanhar a implementação das ações nas instituições escolares;
- IV — consolidar e analisar dados educacionais;
- V — apoiar a elaboração e execução dos planos de intervenção pedagógica;
- VI — elaborar o relatório anual da Política;
- VII — articular parcerias institucionais;
- VIII — assegurar a integração entre a Política Municipal de Alfabetização, o Programa Ler+, o SADEM e demais programas municipais correlatos;
- IX — submeter ao Conselho Municipal de Educação, quando cabível, matérias de sua competência.

Art. 36. Compete às instituições escolares:

- I — implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito escolar;
- II — elaborar e executar planos de intervenção pedagógica;
- III — realizar acompanhamento individualizado dos estudantes;
- IV — manter registros pedagógicos atualizados;
- V — mobilizar as famílias e a comunidade escolar;
- VI — utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento;
- VII — comunicar à SEMEC desafios, necessidades e resultados relacionados à alfabetização.

Art. 37. Compete aos profissionais da educação envolvidos na Política:

- I — planejar e executar práticas pedagógicas alinhadas aos objetivos desta Lei;
- II — acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- III — registrar e analisar evidências de aprendizagem;
- IV — colaborar com as ações de intervenção pedagógica;
- V — participar da socialização de experiências e boas práticas.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos oriundos de programas federais, estaduais, convênios, parcerias e demais fontes legalmente admitidas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da busca de cooperação técnica e financeira junto aos demais entes federativos.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A SEMEC poderá expedir atos complementares para regulamentar a execução desta Lei, inclusive quanto à composição do Comissão Municipal de Alfabetização, aos instrumentos de monitoramento, às metas municipais, aos relatórios e aos fluxos de acompanhamento pedagógico.

Art. 40. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a implementação desta Política no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 41. A Política Municipal de Alfabetização passa a integrar as políticas permanentes do Sistema Público Municipal de Ensino de Manacapuru/AM.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 43. A SEMEC elaborará o primeiro Plano Municipal pela Alfabetização de Manacapuru no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 11 de junho de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru